



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 062/2021, 16 DE AGOSTO DE 2021

Municipal de Barreiras - BA
Projeto nº 062/2021
16/08/21 às 10:14h
Assinatura de Funcionário

**INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE
CUIDADOS E ATENÇÃO AO IDOSO,
NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADORA IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º A instituição do Centro Municipal de Cuidados e Atenção ao Idoso, no Município de Barreiras, para atender às suas necessidades.

Art. 2.º Fica o Centro Municipal determinado a atender Idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial.

Parágrafo Único. O Centro Municipal de cuidados e Atenção ao Idoso, oferecerá ao beneficiário os seguintes serviços:

I – Na Área de assistência Médica:

- A) Clínico geral;
- B) Nutricionistas;
- C) Gerontologistas
- D) Oftalmologistas;
- E) Psicólogos e
- F) Outros profissionais da área, de acordo com necessidade específica.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II – Na Área Educacional:

- A) Professores de educação da área de alfabetização;
- B) Professores de língua Estrangeira;
- C) Professores de Artesanato e ou Pintura;
- D) Professores de Informática.

III – Área de Assistência Social:

- A) Profissional de serviço Social;
- B) Profissional da área Jurídica;
- C) Cuidadores de idoso.

Art. 3.º Este Centro Municipal atenderá e destinará suas vagas para Idosos carentes, cujas famílias de baixa renda, não tem com quem deixá-los, no período em que trabalham.

§1º Considera-se Idoso carente para fins de cadastro no Centro Municipal para Idosos, aquele cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos.

Inciso I – As famílias deverão comprovar que trabalham e não tem com quem deixar o Idoso.

§2º – Indica-se ao Poder Público, a possibilidade de oferecer transporte gratuito, com roteiro de ida e volta da residência do idoso ao Centro Municipal, quando o Idoso não tiver condições de deslocar-se para o transporte coletivo.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º – Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Vereadora - AVANTE



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo proporcionar ao Idoso e seus familiares, bem-estar social, melhor qualidade de vida e melhor Integração Social.

Por diversas e repetidas vezes, ao assistirmos noticiários, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que por sua vez, estando sozinhos em casa e possuem mobilidade reduzida, não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar adequadamente, se medicar e até mesmo tomar banho, uma vez que estes são totais ou parciais dependentes de seus familiares.

Motivos pelo qual às famílias desses idosos deixam seus lares com o coração apertado, angustiados e sem nada que possa fazer, pois para se dedicar ao Pais, Mães, Sogros, etc., são obrigados a deixarem seus empregos, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

Tendo em vista essas e outras colocações, que este Projeto é de suma importância para o Município de Barreiras, não deixando de lado e nem desamparando aqueles que fizeram muito pelo desenvolvimento e crescimento dessa Cidade.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Avenida Clériston Andrade, 1.353 - Bairro São Miguel - Tel: (77) 3611-9600 - Fone/Fax: (77) 3611-9628

Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br Ouvidoria: 0800-075-8101